



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



São José do Barreiro, 18 de fevereiro de 2020.

OF.GP. n.º 15/2020

Senhor Presidente,

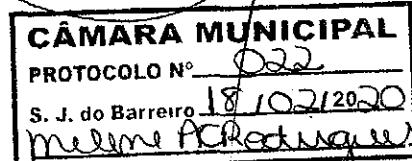
Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 01, de 18 de Fevereiro de 2020. "Inclui artigo 44-A e parágrafos, na Lei Complementar Municipal n.º 01, de 02 de abril de 2012 e dá outras providências"

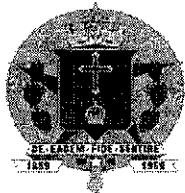
Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Luis Eduardo Santos Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP



Milene A. C. Rodrigues
Serviços Gerais
Câmara Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**

**Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 01, de 18 de Fevereiro de 2020.

“Inclui artigo 44-A e parágrafos, na Lei Complementar Municipal n.º 01, de 02 de abril de 2012 e dá outras providências”

Art. 1.º - Fica incluído na Lei Complementar Municipal n.º 01, de 02 de abril de 2012, o artigo 44-A e parágrafos que terão a seguinte redação:

Artigo 44-A – Ao final de cada ano letivo, se houver resíduo do FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, este poderá ser repassado aos profissionais do Magistério em forma de bônus, de acordo com os valores e critérios que serão regulamentados por Decreto em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, observado o seguinte:

§ 1.º - O bônus previsto no caput do Artigo 44-A, só poderá ser concedido quando o percentual de despesas com pessoal estiver abaixo do limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2.º - Caso o percentual da despesa de pessoal estiver igual ou acima do limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22, da Complementar 101, de 04 de maio de 2000, fica o Executivo autorizado, através de Decreto, decidir sobre a destinação da despesa.

Art. 2.º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 18 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal

**APROVADO
POR UNANIMIDADE**
S. J. do Barreiro ____ / ____ / 20____

Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei “Inclui artigo 44-A e parágrafos, na Lei Complementar Municipal n.º 01, de 02 de abril de 2012 e dá outras providências”

Trata-se de inclusão do artigo e parágrafos mencionados, na Lei Complementar Municipal n.º 01, de 02 de abril de 2012, garantindo aos profissionais do Magistério Municipal, a possibilidade de recebimento de bônus, de acordo com valores e critérios regulamentados por Decreto.

Da mesma forma, foi incluído os parágrafos 1.º e 2.º, prevendo a concessão do bônus criado desde que o percentual de despesas com pessoal esteja abaixo do limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e autorização ao Executivo para decidir sobre a destinação da despesa caso o limite esteja igual ou acima previsto no parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

No mais, a redação do projeto é bem clara, e é uma forma de beneficiar e incentivar os Profissionais do Magistério a prestarem seus serviços com excelência, o que somente trará benefício aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Assim sendo, e contando com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa, espera o Executivo a aprovação unanime do Projeto ora apresentado.

São José do Barreiro, 18 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal